



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de outubro de 2023
(OR. en, bg)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0011(NLE)**

**13190/23
ADD 1**

**SOC 624
EMPL 445
SAN 528
GENDER 184
ANTIDISCRIM 164
FREMP 248
ILO 10**

NOTA PONTO "A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza os Estados-Membros a ratificar, no interesse da União Europeia, a Convenção (n.º 190) sobre Violência e Assédio, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho – Declarações da Áustria, da Bulgária, da República Checa, da Hungria e da Lituânia

Junto se enviam, à atenção das delegações, as declarações da Áustria, da Bulgária, da República Checa, da Hungria e da Lituânia sobre o assunto em epígrafe, tendo em vista a reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 23 de outubro de 2023. As declarações serão exaradas na ata da reunião do Conselho.

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

1. Em princípio, a Áustria salienta o seu entendimento jurídico de que a decisão do Conselho que convida os Estados-Membros a ratificar a convenção internacional em causa não cria uma obrigação.
2. Os Estados-Membros da UE são partes constituintes autónomas da OIT. A obrigação de ratificação contraria o princípio das consultas tripartidas consagrado na Constituição da OIT e na Convenção n.º 144 da OIT, de 1976, ratificadas por todos os Estados-Membros da UE.
3. A Áustria toma nota das garantias dadas pela Comissão Europeia de que se absterá de tomar medidas legais contra os Estados-Membros que optem por não ratificar a convenção.

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA

"A República da Bulgária atribui grande importância à promoção e à defesa dos direitos humanos. O país está, e continuará a estar, empenhado nos seus compromissos em matéria de direitos humanos, nomeadamente no combate à violência e ao assédio no local de trabalho.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão na qual se afirma que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica ("Convenção de Istambul") promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de "género" que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição búlgara. Além disso, em 2021, o Tribunal Constitucional esclareceu ainda que o conceito de "sexo" utilizado na Constituição só pode ser interpretado, no contexto da ordem jurídica nacional, no sentido da sua determinação biológica (homens e mulheres). O artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Convenção n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) prevê em simultâneo a proteção em virtude do "sexo" e do género", o que, tendo em conta as decisões do Tribunal acima referidas, levanta dúvidas quanto à conformidade da Convenção com a Constituição búlgara, e, por conseguinte, quanto à possibilidade de a Convenção ser ratificada pela Bulgária.

Por conseguinte, a República da Bulgária **não apoia a Decisão do Conselho que convida os Estados-Membros a ratificar a Convenção (n.º 190) sobre Violência e Assédio, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho**, a respeito da qual existe incerteza jurídica sobre a questão de saber se cria ou não uma obrigação de ratificação.

A República da Bulgária manifesta igualmente o receio de que a adoção desta decisão possa afetar a competência dos Estados-Membros para decidirem com independência ficar ou não vinculados por esta Convenção em conformidade com o Estatuto da OIT, o que, por sua vez, poderá pôr em causa as posições dos Estados-Membros nas negociações com vista à adoção de futuras convenções e recomendações da OIT que abrangam matérias de competência partilhada entre os Estados-Membros e a União."

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA

A República Checa recorda a sua posição, já expressa em numerosas ocasiões durante as negociações sobre a decisão do Conselho em apreço e sobre as decisões do Conselho anteriores que permitem, convidam ou autorizam os Estados-Membros da UE a ratificar as convenções e protocolos da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A República Checa tem interpretado sistematicamente as referidas decisões do Conselho como medidas que não criam uma obrigação de ratificar as convenções internacionais em causa. As decisões são consideradas, isso sim, como instrumentos destinados a facilitar a possibilidade de ratificação, na observância do princípio do pleno respeito pelos Estados-Membros da UE enquanto partes constituintes independentes da OIT. Neste contexto, todos os Estados-Membros da UE conservam o seu poder discricionário de dar início ao processo de ratificação, guiados exclusivamente pelo seu processo decisório nacional, sem estarem sujeitos a medidas aplicáveis por violação dos Tratados.

A República Checa insiste na necessidade de uma confirmação explícita que permita aos Estados-Membros da UE ratificar voluntariamente a Convenção n.º 190 da OIT sobre Violência e Assédio no âmbito da sua jurisdição nacional. Sem esta premissa e na ausência de uma interpretação jurídica clara na reunião do Coreper de 19 de julho de 2023, a República Checa não está em condições de apoiar a Decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a ratificar a Convenção (n.º 190) sobre Violência e Assédio, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho, e abstém-se na votação.

A República Checa regista com apreço as afirmações da Comissão, feitas em múltiplas ocasiões, de que irá manter a prática existente, relativamente à decisão do Conselho em apreço e a todas as decisões do Conselho anteriores, de não tomar medidas para impor a ratificação das convenções da OIT pelos Estados-Membros.

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

Tendo em conta o parecer do Serviço Jurídico apresentado durante as negociações, a Hungria reitera o seu entendimento jurídico de que não existe necessidade jurídica de adotar uma decisão do Conselho para permitir que os Estados-Membros ratifiquem a Convenção (n.º 190) sobre Violência e Assédio, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho (a seguir designada por Convenção n.º 190 da OIT), uma vez que a Convenção não implica qualquer competência exclusiva da UE. Registamos que os atos de sete Estados-Membros que já ratificaram a Convenção também confirmam na prática essa conclusão.

Sem prejuízo do que precede, a Hungria regista igualmente as múltiplas declarações verbais da Comissão de que não tomará medidas para impor a ratificação da Convenção pelos Estados-Membros, mesmo que seja adotada uma decisão do Conselho a este respeito.

Por último, a Hungria regista com pesar o processo conducente à adoção da decisão do Conselho em causa. A este respeito, recordamos que o Coreper decidiu, na sua reunião de 31 de maio de 2023, recomendar ao Conselho que aprovasse uma declaração para a ata em que o Conselho registaria a impossibilidade de alcançar a maioria qualificada necessária para a adoção da proposta de decisão do Conselho. É de lamentar que não tenham sido seguidas as conclusões da reunião do Coreper.

DECLARAÇÃO DA LITUÂNIA

1. Tendo em conta a prática estabelecida da Comissão Europeia com as anteriores decisões do Conselho relativas às convenções e protocolos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Lituânia apoia a proposta de decisão do Conselho que convida os Estados-Membros a ratificarem a Convenção (n.º 190) sobre a Violência e o Assédio, de 2019, da OIT.
2. A Lituânia está firmemente convencida de que a adoção desta decisão do Conselho contribuirá para que todos os Estados-Membros da UE continuem a agir de forma unida, a apoiar os objetivos das futuras convenções e a desempenhar um papel fundamental na sua adoção no órgão tripartido da OIT.
3. Ao mesmo tempo, a Lituânia compreende e sublinha a posição expressa durante as negociações segundo a qual esta decisão e as decisões anteriores do Conselho não criam a obrigação de ratificar a convenção internacional pertinente, uma vez que os Estados-Membros da UE são partes constituintes autónomas da OIT, muito embora esta decisão do Conselho seja necessária na União Europeia para assegurar a conformidade com o acervo comunitário.